

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.^a REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5.^a REGIÃO
Edital n.º 1 – TRF5, de 8 de junho de 2007

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CARGO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

ATENÇÃO: os itens apresentados a seguir (6, 15, 109, 110 e 177, nessa ordem) referem-se ao caderno disponível na página do CESPE. Portanto, deverá o candidato observar em seu caderno de provas o item correspondente, que poderá não ter a mesma numeração.

- **ITEM:** “O equilíbrio econômico-financeiro, ou equação econômico-financeira, é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que a ela corresponderá. As relações contratuais entre administração pública e particulares devem desenvolver-se na base do equilíbrio estabelecido no ato de sua estipulação.” – anulado. O equilíbrio econômico-financeiro ou equação econômico-financeira é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pela **contratada** no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá, e que será paga pela administração pública (contratante). O erro terminológico poderia induzir a equívoco os candidatos.
- **ITEM:** “A Constituição Federal de 1988 outorga a todas as pessoas jurídicas de direito público a competência para o tombamento de bens de valor histórico e artístico nacional. Tombar significa preservar, acautelar, sem que importe o ato em transferência da propriedade, como ocorre na desapropriação. O município, por competência constitucional comum, deve proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Como o tombamento não implica transferência da propriedade, é possível ao município tombar bem do Estado.” – alterado de C para E, porque a referência do item é à pessoa jurídica de direito público **interno**, e não meramente pessoa jurídica de direito público.
- **ITEM:** “Considere que um indivíduo tenha sido definitivamente condenado pela prática de crime de lavagem de dinheiro, tendo-lhe sido concedida a suspensão condicional da pena. Nessa situação, para que o referido indivíduo seja reabilitado, o início da contagem do prazo de cinco anos ocorrerá a partir da data da audiência admonitória, desde que não seja revogada a medida e declarada a extinção da pena.” – alterado de C para E. Nos termos do art. 94 do Código Penal, a reabilitação ocorre em dois anos, e não em cinco anos, como afirmado.
- **ITEM:** “Somente haverá reincidência se o sujeito ativo houver praticado dois crimes, não se considerando reincidente, assim, a pessoa que tiver sido anteriormente condenada definitivamente por prática de contravenção e posteriormente tenha praticado crime.” – alterado de C para E porque também há reincidência em caso de prática de duas contravenções.
- **ITEM:** “A responsabilidade de um sujeito de direito internacional decorre, necessariamente, de atos ilícitos.” – alterado de C para E. Há exceções no sentido de que a responsabilidade internacional pode decorrer de atos **lícitos**, o que contraria a assertiva contida no item.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1 – TRF5, de 8 de junho de 2007, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, cujo respaldo encontra-se a seguir, *in verbis*:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

13.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra os resultados finais nas demais etapas.

13.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**